

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 032/2018

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM
MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMIÁRIDO –
AP1MC E O CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR
E FORMAÇÃO SOCIAL - CEPFS, PARA
IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS.**

A ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMIÁRIDO – AP1MC, com sede na Rua Monte Alverne, nº 287, bairro do Hipódromo – Recife/PE, CEP 52.041-610, inscrita no CNPJ.MF sob o nº 05.080.329/0001-23, tem como seu Presidente, Sr. NAIDISON DE QUINTELLA BAPTISTA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Canaan, nº 112, Sobradinho – Feira de Santana – BA, CEP: 44.016-160, inscrito no CPF.MF nº 020.849.455-34, portador da Carteira de Identidade RG nº 00.539.468-63 expedida pela SSP/BA, neste ato representado por sua Procuradora Valquíria Alves Smith Lima, brasileira, solteira, engenheira agrônoma, residente e domiciliada na Rua Castelo de Lisboa, nº 489, AP.303, Castelo, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.330-340, inscrito no CPF.MF nº 658.145.685-34, portadora da Carteira de Identidade RG nº 06.439.691-60 SSP/BA doravante denominada AP1MC, e o(a) **CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR E FORMAÇÃO SOCIAL - CEPFS**, com sede na Rua Felizardo Nunes de Souza, 07, Centro, Teixeira - PB CEP: 58.735-000, inscrita no CNPJ 24.226.128/0001-36, doravante designada CONTRATADA, representado pelo (a) Sr. José Rômulo Batista Xavier, brasileiro, solteiro, farmacêutico, CPF MF nº 415.106.744-20, Carteira de Identidade 668.724 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Professora Rosa Setti, nº 105, Mangabeira I - João Pessoa - PB, CEP: 58.050-330, neste ato representado por seu procurador, Sr. José Dias Campos, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, CPF MF nº 339.372.304-91, Carteira de Identidade nº 880.478 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues de Aquino, nº 59, Centro, Teixeira – PB, CEP: 58.735-000, em observância às disposições das Leis Federais nº 12.512/2011 e nº 12.873/2013, dos Decretos nº 7.644/2011 e nº 8.038/2013, da Portaria SESAN/MDS nº 99/2013, das Instruções Operacionais SESAN/MDS nº 10, de 06.09.2017, nº 11, de 06.09.2017, nº 12, de 06.11.2017, 15, de 19.12.2017 e nº 16, de 19.12.2017, que definem os modelos das tecnologias sociais de acesso à água para produção de alimentos, e em decorrência do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não Reembolsável nº 17.2.0697.1, celebrado com o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de



Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 06/2017 (P1+2), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

1. Dos Objetivos Gerais

O objetivo do presente instrumento é a prestação de serviços à AP1MC de apoio à execução do Programa de Formação e Mobilização Social para a Convivência com o Semiárido: Uma Terra e Duas Águas (P1+2), no âmbito do Programa Cisternas, possibilitando ampliar o acesso à água e à produção de alimentos em pequenas propriedades rurais do Semiárido brasileiro, bem como à inclusão social dos produtores familiares e o desenvolvimento sustentável da região, por meio da reaplicação de tecnologias sociais (cisterna calçadão, cisterna enxurrada e barreiro trincheira) relacionadas à captação e manejo de recursos hídricos para a produção de alimentos e serviços de acompanhamento familiar para inclusão social e produtiva, à famílias que receberão os recursos financeiros não reembolsáveis do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, de acordo com os modelos de tecnologias e valores propostos pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, através das Instruções Operacionais SESAN/MDS nº 10, de 06.09.2017 – Barreiro Trincheira, nº 11, de 06.09.2017 – Cisterna Calçadão, nº 12, de 06.11.2017 – Cisterna Enxurrada, 15 de 19.12.2017 - Cisterna Calçadão de 52 mil litros com Serviços de Acompanhamento Familiar para Inclusão Social e Produtiva e nº 16, de 19.12.2017 - Cisterna Enxurrada de 52 mil litros com Serviços de Acompanhamento Familiar para Inclusão Social e Produtiva, a fim de contribuir, por meio de processo educativo, para a transformação social, a preservação, o acesso, o gerenciamento e a valorização da água como direito essencial à vida e à cidadania, ampliando a compreensão e a prática de convivência sustentável e solidária com o ecossistema do Semiárido.

2. Dos Objetivos Específicos:

- a) Ampliar o acesso à água para produção de alimentos em pequenas propriedades rurais do Semiárido brasileiro, através da implementação de tecnologias sociais de acordo com os modelos propostos nas Instruções Operacionais SESAN/MDS nº 10, de 06.09.2017, nº 11, de 06.09.2017, nº 12, de 06.11.2017, nº 15, de 19.12.2017 e nº 16, de 19.12.2017.
- b) Impulsionar a troca de conhecimentos entre os produtores familiares da região do Semiárido;
- c) Possibilitar o acompanhamento técnico de estratégias produtivas a famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;
- d) Impulsionar a geração de excedentes comercializáveis;
- e) Difundir experiências exitosas de convivência com o Semiárido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Instrumento Particular de Contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

  2





PARÁGRAFO SEGUNDO - Quantificação da contratação:

ÁREA DE ATUAÇÃO	
MUNICIPIOS	UF
CACIMBAS	PB
PATOS	PB

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento Particular de Contrato é de 23 (vinte e três) meses, com início a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do presente Contrato poderá ser prorrogada, a critério da AP1MC, mediante a celebração de termo aditivo e ocorrerá em situações devidamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E PREÇO UNITÁRIO DAS IMPLEMENTAÇÕES

O valor total da contratação é de R\$ 2.633.221,90 (Dois milhões seiscentos e trinta e três mil duzentos e vinte um reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário de cada tecnologia é o valor de referência disposto nas Instruções Operacionais SESAN/MDS nº 10, de 06.09.2017, nº 11, de 06.09.2017, nº 12, de 06.11.2017, nº 15, de 19.12.2017 e nº 16, de 19.12.2017, decrescido da parcela listada no Parágrafo Terceiro, relacionados abaixo:

TECNOLOGIA	QUANT	INST. OP. nº	VR. UNIT.	VR. TOTAL
Cisterna Calçadão	65	Nº 11 de 06.09.2017	14.122,06	R\$ 917.933,90
Cisterna Calçadão c/SAF	37	Nº 15 de 19.12.2017	14.900,84	R\$ 551.331,08
Cisterna Enxurrada	56	Nº 12 de 06.11.2017	11.885,26	R\$ 665.574,56
Cisterna Enxurrada c/SAF	33	Nº 16 de 19.12.2017	12.594,52	R\$ 415.619,16
Barreiro Trincheira	10	Nº 10 de 06.09.2017	8.276,32	R\$ 82.763,20
TOTAL	201	TOTAL GERAL R\$		R\$ 2.633.221,90

kef

3

J P

km

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor unitário estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários, serviços de acompanhamento familiar para inclusão social e produtiva, às famílias que receberão os recursos financeiros não reembolsáveis do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e outras atividades necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais de acesso à água para produção de alimentos, estabelecidas pelas Instruções Operacionais promulgadas pela SESAN/MDS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor unitário adotado reproduz a diferença entre a alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços (ISS), correspondente a 5% (cinco por cento) e a alíquota a que contratada esteja sujeita.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O pagamento dos serviços relativos às implementações das tecnologias sociais de acesso à água para produção de alimentos pela AP1MC à CONTRATADA será efetuado parceladamente, da seguinte forma:

- a) adiantamento inicial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, cuja prestação de contas deverá ser efetuada no decorrer da execução do projeto, mediante apresentação dos termos de recebimento das tecnologias sociais entregues às famílias, da comprovação da execução dos serviços de acompanhamento familiar para inclusão social e produtiva, às famílias que receberão os recursos financeiros não reembolsáveis do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, quando for o caso, bem como da verificação da conclusão das atividades no Sistema de Informação, Gestão e Auditoria (Siganet), acompanhados das respectivas notas fiscais de serviços;
- b) o pagamento das demais parcelas deverá ser efetuado mediante a apresentação dos termos de recebimento das tecnologias sociais entregues às famílias, da comprovação da execução dos serviços de acompanhamento familiar para inclusão social e produtiva, às famílias que receberão os recursos financeiros não reembolsáveis do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, quando for o caso, bem como da verificação da conclusão das atividades no Sistema de Informação, Gestão e Auditoria (Siganet), acompanhados das respectivas notas fiscais de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução financeira do projeto, o valor acumulado do adiantamento não poderá exceder ao montante de 30% (trinta por cento) do total contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A última parcela corresponderá ao saldo de 5% (cinco por cento) do contrato e só será paga após a conclusão da execução física das metas contratadas.



4



PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação dos pagamentos serão condicionados:

- a) à regularidade fiscal e trabalhista;
- b) ao cumprimento das metas estabelecidas no cronograma de execução física;
- c) ao registro regular das informações no Sistema de Informação, Gestão e Auditoria (Sigonet);
- d) ao ateste da Coordenação do Programa, responsável pelo acompanhamento da prestação regular dos serviços; e
- e) à apresentação e aprovação da conciliação bancária mensal.

PARÁGRAFO QUARTO - Entende-se por regularidade fiscal e trabalhista:

- a) a inexistência de pendências no âmbito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma da lei, comprovadas através das respectivas certidões negativas, e/ou positivas com efeitos de negativas, dentro do prazo de validade;
- b) a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal de serviços deverá conter: a descrição da implementação executada, o número deste contrato, o número do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não Reembolsável celebrado pela AP1MC com o BNDES, os dados bancários: nome do banco, números da agência bancária e da conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos das notas fiscais de serviços serão creditados na conta corrente nº 25 868-7, agência nº 1156-8, mantida no Banco do Brasil S/A, aberta pela CONTRATADA exclusivamente para movimentação financeira do presente contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Do total definido para o pagamento poderão ser deduzidos pela AP1MC valores referentes a serviços não executados ou executados em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A AP1MC poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, seguro de vida dos empregados vinculados ao projeto, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se ao direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.



PARÁGRAFO NONO - Os recursos repassados para a execução da meta contratada, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo (operações com resgate automático), ou em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a execução do projeto, é vedada a utilização dos recursos repassados a título de adiantamento e pactuados neste CONTRATO, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, respondendo os gestores com o seu patrimônio pessoal, por eventual desvio da finalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

Os valores unitários das tecnologias, objeto deste contrato, são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação, pela entidade contratada, da respectiva Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser atestada, com base nos dados do Siganet.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA AP1MC E DA CONTRATADA

I. São obrigações da AP1MC:

- a) designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
- b) supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
- c) realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização de execução física e financeira do contrato, a partir dos registros efetuados pela CONTRATADA no Siganet e de visitas técnicas; e
- d) pagar o preço total contratado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de produtos previamente estabelecidos e aprovados, de relatórios de atividades e prestação de contas da CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula Quinta.

II. São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) abrir conta corrente específica no Banco do Brasil S/A, destinada à movimentação financeira deste CONTRATO;
- b) enviar para a AP1MC, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, a conciliação financeira, acompanhada dos extratos da conta corrente e de aplicação;



- c) prover e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a execução dos serviços;
- d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela AP1MC, relativamente à execução do contrato;
- e) apresentar à AP1MC, para possíveis ajustes e aprovação final, as peças de comunicação produzidas - como cartilhas, folders, boletins e banners entre outros que se façam necessários para o trabalho que desempenhará, bem como, efetuar o registro dos boletins e banners no Siganet e disponibilizá-los no sítio www.ap1mc.org.br;
- f) dispor de uma equipe de profissionais habilitados, para execução, acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização das famílias, a realização das capacitações, ao serviços de acompanhamento familiar (SAF) à famílias que receberão os recursos financeiros não reembolsáveis do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
- g) responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas e pelos serviços de acompanhamento familiar (SAF) à famílias que receberão os recursos financeiros não reembolsáveis do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, de acordo com as orientações técnicas contidas nas Instruções Operacionais SESAN/MDS nº 10, de 06.09.2017, nº 11, de 06.09.2017, nº 12, de 06.11.2017, 15 de 19.12.2017 e nº 16, de 19.12.2017, devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 (dois) anos após o recebimento da tecnologia pela família beneficiária;
- h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- j) permitir o livre acesso de pessoas credenciadas pela AP1MC, dos funcionários do BNDES e dos servidores do MDS e da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, quando for o caso, a qualquer tempo e lugar, para efeito de fiscalização da execução do presente instrumento;
- k) dispor de frota de veículos automotores devidamente adaptada para a área rural, para atender à demanda dos trabalhos;
- l) articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente contrato;
- m) registrar no Siganet todos os atos e fatos decorrentes de movimentações físico-financeiras relacionados com este CONTRATO e manter atualizados os respectivos registros, para fins de acompanhamento e avaliação da execução do projeto e dos resultados obtidos;



7



- n) registrar no Siganet o Planejamento da Execução Física do objeto deste contrato;
- o) inserir no Siganet a relação dos materiais (espelho) que compõem cada tecnologia social objeto deste contrato;
- p) registrar no Siganet relação da equipe técnica de profissionais contratados para executar o projeto, informando: data da contratação; nome; CPF.MF; cargo e salário bruto; e
- q) zelar para que os(as) beneficiários(as) a serem contemplados(as) com as implementações de tecnologias sociais de acesso à água para produção de alimentos estejam enquadrados nos critérios de elegibilidade do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS e da Articulação Semiárido Brasileiro (ASA), priorizando aquelas famílias que se encontrem em estado de pobreza e/ou extrema pobreza, beneficiadas pelo Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, regulamentado pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e pelo Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011, utilizando procedimento de seleção das famílias que possuam cadastro no CadÚnico, que tenha sido beneficiada com a cisterna de água para consumo humano, que envolva alguma instância de controle social, tais como: Comissão Municipal ou Conselho Municipal de Segurança Alimentar, priorizando-se a seguinte ordem: famílias chefiadas por mulheres; maior número de crianças de zero a seis anos; maior número de crianças em idade escolar; maior número de pessoas deficientes e maior número de idosos.
- r) mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, eventos locais e kits promocionais;
- s) manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- t) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores, seus empregados, mandatários ou representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, exerçam atos de práticas desleais;
- u) notificar a AP1MC, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer dos respectivos administradores; empregados, mandatários ou representantes da CONTRATADA; bem como, quando relacionados ao projeto, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça:
 - i) atos lesivos ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e
 - ii) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente.



- v) comunicar à AP1MC, na data do evento, o nome e o CPF.MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a CONTRATADA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- w) disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, os seguintes documentos:
 - i) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - ii) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - ii) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pela AP1MC;
- x) assegurar que os beneficiários das tecnologias sociais implantadas no âmbito deste Contrato sejam famílias que atendam aos requisitos do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, instituído pela Lei nº 12.873, de 24/10/2013, e que não tenham sido contempladas com as mesmas tecnologias em outras iniciativas;
- y) facilitar a realização da pesquisa de avaliação de impacto sobre o projeto mencionado na Cláusula Primeira, a ser conduzida por pesquisadores da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins da obrigação especial de que trata a alínea “u” do inciso II desta Cláusula, considera-se ciência da CONTRATADA:

- a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- b) a comunicação do fato pela CONTRATADA à autoridade competente; e
- c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela CONTRATADA contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas hipóteses previstas na alínea “u” do inciso II desta Cláusula, a CONTRATADA deve, quando solicitado pela AP1MC e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os fins da obrigação especial de que trata a alínea “t” do inciso II desta cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à CONTRATADA.



CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, declara e garante à AP1MC que:

I - Com relação à legitimidade para contratar:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

II - Com relação às práticas leais:

- a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- b) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- c) nem ela, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA;
- d) não participou de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA ou suas controladas;
- e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de celebração deste contrato.

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente,



- segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- b) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

IV - Com relação aos aspectos fiscais:

- a) está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. A AP1MC comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO QUARTO - A AP1MC poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pela AP1MC a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUINTO - A AP1MC poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Oitava.

usp

P 8

Im

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo Terceiro não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração contratual a Contratada que:

- a) deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) cometer fraude na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, a critério da AP1MC, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, a qual será descontada na fatura por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, nos seguintes valores:
 - i. única de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e após duas advertências; e
 - ii. a partir do oitavo dia, 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
- c) solicitar ao MDS que registre no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aplicações das sanções previstas nas letras "b" e "c" do Parágrafo Primeiro ensejarão a solicitação ao MDS de descredenciamento da **CONTRATADA** no Programa Cisternas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Instrumento Particular de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) descredenciamento da CONTRATADA junto ao MDS;
- b) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) lentidão do seu cumprimento, levando a AP1MC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- f) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à AP1MC;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- h) descumprimento das determinações regulares da pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, nem de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à AP1MC;
- j) instauração de insolvência civil;
- k) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a AP1MC e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) supressão, por parte da AP1MC, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Décima Segunda;
- o) suspensão de sua execução, por ordem escrita da AP1MC, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela AP1MC decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e



13



q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- b) oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- c) participar em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- d) caucionar ou utilizar este Instrumento Particular de Contrato para qualquer operação financeira; e
- e) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da AP1MC, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, à AP1MC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Handwritten signature

Handwritten initials

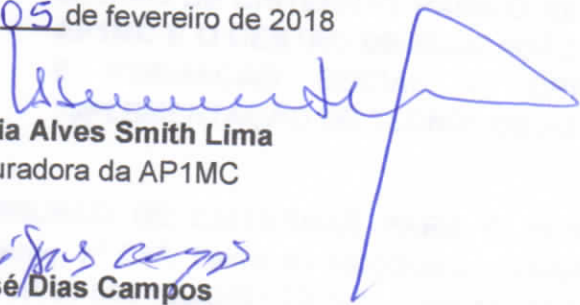
Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

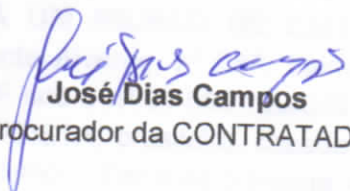
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento Particular de Contrato será o da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento Particular de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas presenciais.

Recife (PE), 05 de fevereiro de 2018



Valquíria Alves Smith Lima
Procuradora da AP1MC



José Dias Campos
Procurador da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Vandrea Luiza Silva
CPF.MF nº 661.368.654-91



Nome: Rosinete Maria de Araújo
CPF.MF nº 643.259.624-68

